



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 463 DE 11 DE MARÇO DE 2013

**EMENTA** dispõe sobre a concessão de revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial de **5,83%** (*cinco e oitenta e três por cento*), a título de revisão geral anual, a todos os servidores públicos do Município de Porto Real, conforme disposto na Constituição Federal.

**Art. 2º** - A revisão anual geral que se refere o artigo anterior, no âmbito do Poder Executivo, será concedido a todos os servidores públicos do Município de Porto Real, indistintamente, e adotou como referência a variação dos custos dos gastosapurada no ano de 2012 pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, elaborado sob a responsabilidade do Instituto Brasileiro de História e Geografia – IPCA/IBGE.

**Paragrafo Único:** Exclui-se da revisão previsto no *caput* deste artigo os subsídios pagos a Prefeita Municipal, ao Vice Prefeito e aos demais ocupantes de cargos de agente político, simbologia SM.

**Art.3º** - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento corrente.

**Paragrafo Único:-** Instrui a presente Lei a estimativa a qual se refere o inciso I, do artigo 16, da Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000, na forma do Anexo Único.

**Art. 4º** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de fevereiro 2012, nos termos do artigo 66-A da Lei 376, de 14 de dezembro de 2009.

**MARIA APARECIDA DA ROCHA SILVA**  
Prefeita Municipal